

Recurso Especial Cível nº 0009657-71.2011.8.19.0067

Recorrente: ESPÓLIO DE MERCEDES DOMINGUES XAVIER

Recorrido: PREDIAL PANAMÁ LTDA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, id. 222, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Oitava Câmara de Direito Privado, id. 182 e 213.

Agravo em Recurso especial, id. 265, em razão da decisão de não-admissão do recurso por esta Terceira Vice-Presidência de id. 244.

Despacho determinando a intimação da Defensoria Pública, id. 288, para informar como pretende prosseguir com o efeito, diante da notícia do óbito da parte recorrente.

Manifestação da Defensoria Pública, id. 343, informado que quando do julgamento do apelo a parte apelante já era falecida, e que não logrou êxito em localizar os eventuais sucessores da parte.

É o relatório.

Pois bem. Considerando a notícia de falecimento do recorrente e que, após intimação do Defensoria Pública para sucessão processual, não foi possível a

regularização na presente demanda, impõe-se reconhecer a perda do objeto do recurso interposto ante a ausência superveniente de pressuposto recursal genérico.

À vista do exposto, **JULGO PREJUDICADOS** o recurso especial e o agravo em recurso especial interpostos, determinando, por consequência, a baixa dos autos à vara de origem.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente